



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 29 de novembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LEI MUNICIPAL Nº. 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021	1
LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021	1
LICITAÇÃO.....	3
DECRETO Nº. 149, de 26 de novembro de 2021.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025”.

A Câmara Municipal de Lamim aprova:

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art.3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 25 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAMIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Lamim estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para o exercício financeiro de 2022; sendo R\$ 11.163.341,16 (onze milhões e cento e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.336.658,84 (sete milhões e trezentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art.2º. A Receita do Município de Lamim é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	273.146,00
1.2. Contribuições	171.010,00
1.3. Receita Patrimonial	36.201,00
1.6. Receita de Serviços	22.154,00
1.7. Transferências Correntes	17.763.730,00
1.9. Outras Receitas Correntes	105.805,00
Soma	18.372.046,00
2. Receitas de Capital	
2.1. Operações de Crédito	600.000,00
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.000.000,00
Soma	2.700.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.572.046,00
Total da Receita Estimada	18.500.000,00

Art.3º A Despesa do Município de Lamim é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Lamim	
01.01. Câmara Municipal	900.000,00
Corpo Legislativo	493.000,00
Serviços Gerais da Câmara	407.000,00
Soma	900.000,00
2. Prefeitura Municipal de Lamim	
02.02. Gabinete e Secretaria	405.135,00
02.02.01. Gabinete do Prefeito	309.184,00
02.02.04. Procuradoria Jurídica Municipal	10.000,00
02.02.05. Controladoria	46.117,00
02.02.06. Ouvidoria	39.834,00
02.03. Secretaria Mun. Administração e Fazenda	2.242.779,00
02.03.01. Departamento Pessoal	21.610,00
02.03.03. Departamento Almoxarifado, Patrimônio Compras	510.015,00



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 29 de novembro de 2021

02.03.04. Departamento Contabilidade	267.000,00
02.03.05. Encargos Gerais	1.444.154,00
02.04. Secretaria Municipal de Educação	3.130.392,16
02.04.01. Serviço de Educação	1.974.470,16
02.04.02. FUNDEB	1.155.922,00
02.05. Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	599.815,00
02.05.01. Departamento Agricultura Meio Ambiente	250.497,00
02.05.03. Departamento Apoio Produtor Rural	349.318,00
02.06. Secretaria Municipal de Saúde	771.457,00
02.06.01. Departamento Administrativo Saúde	771.457,00
02.07. Fundo Municipal de Saúde	5.302.981,84
02.07.01. Fundo Municipal de Saúde	2.626.403,84
02.07.02. Hospital Municipal	2.676.578,00
02.08. Secretaria Municipal de Assistência Social	214.179,00
02.08.01. Serviço de Assistência Social	214.179,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	367.153,00
02.09.01. Fundo Municipal de Assistência Social	367.153,00
02.10. Secretaria Mun. Obras, Serv. Públicos e Transporte	4.228.712,00
02.10.01. Departamento Obras e Serviços Públicos	3.363.551,00
02.10.02. Departamento de Transportes	865.161,00
02.11. Secretaria Mun. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	317.396,00
02.11.01. Departamento de Cultura	105.805,00
02.11.02. Departamento de Turismo	19.200,00
02.11.03. Departamento Esporte e Lazer	127.000,00
02.11.04. Fundo Municipal Cultura Patrimônio	65.391,00
02.99. Reserva de Contingência	20.000,00
02.99.01. Reserva de Contingência	20.000,00
Soma	17.600.000,00
Total Da Despesa Fixada	18.500.000,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	900.000,00
04 Administração	1.256.894,00
06 Segurança Pública	45.000,00
08 Assistência Social	581.332,00
09 Previdência Social	680.888,00
10 Saúde	6.074.438,84
12 Educação	3.130.392,16

13 Cultura	103.139,00
15 Urbanismo	2.637.528,00
17 Saneamento	124.876,00
18 Gestão Ambiental	45.800,00
20 Agricultura	840.890,00
23 Comércio e Serviços	19.200,00
25 Energia	324.148,00
26 Transporte	933.218,00
27 Desporto e Lazer	127.000,00
28 Encargos Especiais	655.256,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	20.000,00
Total Da Despesa Fixada	18.500.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.288.080,44
3.2. Juros e Encargos da Dívida	41.800,00
3.3. Outras Despesas Correntes	5.540.145,55
Soma	14.870.025,99
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	3.141.046,01
4.6. Amortização da Dívida	468.928,00
Soma	3.609.974,01
9. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	18.500.000,00

Art.4º. Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 35/2021);

II - Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Lamim, 25 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 29 de novembro de 2021

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 09h00min (nove horas), do dia 01/12/2021, promoverá a reabertura da sessão pública para continuação da Licitação na modalidade Pregão nº 36/2021, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Instalação de Luminárias Led com fornecimento de Materiais e Acessórios, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 10h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br.

Lamim, 26 de novembro de 2021.

Bruna de Assis Reis.
Pregoeira Municipal.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 26 de novembro de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o pastor, Erli Lúcio Vieira, da Igreja Pentecostal Deus e Amor, solicitou ao Executivo o uso da quadra poliesportiva para a realização de evento no local, no dia 28/11/2021, do horário de 8h00min às 17h00min;

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto a permissão de uso de bens públicos municipais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedida permissão de uso, em caráter precário e temporário, a Igreja Pentecostal Deus e Amor, que tem como representante o pastor Erli Lúcio Vieira, CPF nº. 046.421.426-22, da quadra poliesportiva do Município de Lamim, para realização de evento no dia 28/11/2021, do período de 08h00min às 17h00min.

Art.2º. A responsabilidade pela organização do evento é da inteira responsabilidade da Igreja Pentecostal Deus e Amor, não sendo da responsabilidade do Poder Público quaisquer acontecidos ocorridos no local durante o evento. Art.3º. É da responsabilidade da Igreja Pentecostal Deus e Amor quaisquer danos ocorridos no imóvel durante a realização do evento, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art.4º. A permissão de uso a que se refere este Decreto é em caráter precário e vigorará somente durante o dia e horário mencionados neste Decreto.